

## NA LUTA CONTRA O FEMINICÍDIO: O INSTITUTO ODARA E A CONSTRUÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES QUILOMBOLAS

Débora Paim Santos<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo visa compreender como o *Odara – Instituto da Mulher Negra*, sediado em Salvador, Bahia, atua no combate ao feminicídio de mulheres negras. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico nos campos de gênero, raça e na legislação brasileira, complementada por análise documental de relatórios institucionais. Os resultados demonstram que, embora existam leis de proteção às mulheres negras em situação de violência, tais medidas revelam-se ainda insuficientes, considerando-se que essa população constitui a maioria das vítimas de feminicídio no Brasil. Nesse sentido, o trabalho destaca que o movimento de mulheres negras mobiliza-se na luta contra as violências letais, promovendo ações de conscientização, denúncia e proposição de mudanças nas políticas públicas. Conclui-se, ressaltando a urgência de o Estado estabelecer diálogos com esses movimentos, propondo também revisões na Lei do Feminicídio e o fortalecimento das medidas de garantia de direito às mulheres negras.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Mulheres Negras; Instituto Odara.

### 1. Introdução

Cotidianamente, os meios de comunicação brasileiros reportam casos de violência letal contra as mulheres no país. Esse fenômeno, também denominado feminicídio, constitui-se como uma manifestação de extrema violência, caracterizada por crimes de ódio e discriminação motivados por questões de gênero.

No Brasil, o feminicídio foi incluído no Código Penal com a promulgação da Lei nº 13.104/2015, que completou uma década em 2025. Recentemente, por meio da Lei nº 14.994/24, esse delito passou por modificações que o elevaram à categoria de crime autônomo, aumentando também a pena de reclusão. O dispositivo legal preceitua as condições para caracterização do feminicídio, configurando-o em caso de assassinato por razões do gênero. A tipificação ocorre quando há violência doméstica e familiar, bem como em situações que contextualizem menosprezo ou discriminação à condição feminina.

---

<sup>1</sup> [deboraps81@yahoo.com](mailto:deboraps81@yahoo.com) - Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) 2025, foram documentados 1.450 feminicídios e 2.485 homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte contra as mulheres no Brasil em 2024. Embora o documento não apresente informações especificando os casos de feminicídios por raça, os dados relativos às violências doméstica, sexual e/ou outras violências, em 2023, apresentam uma diferença significativa: entre as vítimas com idade de 20 a 59 anos, 60,4% eram mulheres pretas e pardas, enquanto 37,5% eram mulheres brancas.

Os indicadores apresentados evidenciam as diferentes realidades vivenciadas por mulheres negras e brancas na sociedade brasileira, nas quais as experiências de violência são atravessadas não apenas pelo marcador de gênero, mas também por suas intersecções com raça. Como argumenta Gonzalez (2020, p. 76), a articulação entre racismo e sexismo “[...] produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”. Nesse sentido, apoiando-se nas leituras de Joan Scott (1995), compreendemos que, assim como gênero, raça também é uma categoria de análise.

Este estudo, de natureza interseccional, analisa o feminicídio de mulheres negras no Brasil, bem como as possíveis estratégias de enfrentamento promovidas pelo *Odara – Instituto da Mulher Negra*. Trata-se de uma organização feminista negra, criada com o propósito de defender os direitos das mulheres negras e atuar no combate às violências raciais e de gênero. Com base nesta delimitação é que chegamos ao questionamento central da pesquisa: Quais estratégias de enfrentamento são articuladas pelo *Odara – Instituto da Mulher Negra* no combate ao feminicídio de mulheres negras? Para tanto, tomamos como objetivo central compreender como o *Odara*, sediado em Salvador, Bahia, atua no combate ao feminicídio de mulheres negras. Os objetivos específicos incluem: analisar a legislação vigente sobre o tema; discutir o feminicídio de mulheres negras no Brasil; e identificar as ações de enfrentamento realizadas pelo *Odara*, por meio do projeto *Quilomba: Pela Vida das Mulheres Negras*.

Com base na abordagem qualitativa, realizamos revisão bibliográfica sobre gênero, raça e legislação vigente, além de pesquisa documental em relatórios institucionais. De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa documental

fundamenta-se na coleta de informações encontradas em documentos, como fotografias, filmes, relatórios, objetos, entre outros. Portanto, por meio desse método, será possível analisar o desenvolvimento do projeto.

O presente trabalho está estruturado em três partes: *Violência contra mulher no Brasil: uma revisão jurídica*, *“A negritude não pode representar a morte quando nossa escolha é a vida”: feminicídio de mulheres negras no Brasil* e por fim *“Quilomba: pela vida das mulheres negras”: um projeto Odara na luta contra o feminicídio*.

## **2. Violência contra mulher no Brasil: uma revisão jurídica**

O Projeto da Lei do Feminicídio foi criado por recomendação do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher (CPMIVCM), de 2013, que teve como objetivo “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. A composição da CPMIVCM era constituída por onze Senadores, onze Deputados Federais, além de igual número de suplentes. Durante o processo de apuração sobre a violência contra a mulher no território nacional, foram definidos os seguintes estados com grande índice de violência para investigação, a saber: Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo, Alagoas, São Paulo, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Pará, Distrito Federal e Goiás (Brasil, 2013).

É importante destacar que a investigação se deu a partir do diálogo com autoridades públicas, especialistas no tema e por meio de audiências públicas, nas quais foram ouvidos representantes de organizações da sociedade civil, agentes políticos e autoridades do governo federal e estadual. Na conclusão do relatório, a CPMIVCM apontou que o acúmulo de informações possibilitou a elaboração de recomendações direcionadas ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos estados e instituições envolvidos no enfrentamento da violência contra a mulher, ressaltando a necessidade do desenvolvimento de políticas e ações de combate às diversas violências contra as mulheres.

Nesse contexto de investigação e proposições, em 09 de março de 2015 foi promulgada a Lei nº 13.104/15, que estabeleceu “o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” e o incluiu no rol dos crimes hediondos. Segundo Prado e Sanematsu (2017, p. 11) o dispositivo jurídico “[...] visa tirar essas raízes discriminatórias da invisibilidade e coibir a impunidade”. Recentemente, o marco legal passou por modificações substantivas, através da Lei nº 14.994/24, que, além de caracterizá-lo como crime autônomo, majorou sua pena de reclusão de 20 a 40 anos, intensificando as sanções para outros crimes perpetrados contra as mulheres por motivação de gênero.

Além da Lei do Feminicídio, a Lei Maria da Penha (11.340/06) constitui um importante ordenamento jurídico no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Esta norma protetiva descreve as formas de violência, nomeando-as como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. No âmbito das medidas integrativas de prevenção, designa: articulação entre órgãos da Justiça e áreas de segurança pública, educação e saúde; o desenvolvimento de estudos e pesquisas com perspectivas interseccionais de raça e gênero; o combate aos estereótipos que naturalizam a violência contra a mulher nos meios de comunicação; atendimento especializado, como as Delegacias de Atendimento à Mulher e a promoção de campanhas educativas preventivas para às escolas e toda à sociedade civil, apresentando, portanto, estratégias importantes para a erradicação da violência.

Esses instrumentos jurídicos de combate à violência de gênero representam um avanço significativo no Brasil em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher. No entanto, os dados estatísticos ainda são alarmantes. Segundo o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) 2025, no período de 2015 a 2024 foram documentadas 11.650 ocorrências de feminicídios e 29.659 de homicídio doloso e lesão corporal seguidas de morte de mulheres, somando 41.309 mortes violentas. Diante desse cenário, apesar da existência dessas legislações, como a Lei do Feminicídio, que tipifica o assassinato de mulheres por razões de gênero, e a Lei Maria da Penha, a qual estabelece mecanismos de prevenção e coibição da violência, a luta pela erradicação da violência contra a mulher permanece necessária e contínua.

Considerando o elevado número de ocorrências de violência contra a população feminina negra, que figura como maioria nesses casos, a próxima seção será dedicada à análise do feminicídio sob a perspectiva interseccional de raça e gênero.

### **3. “A negritude não pode representar a morte quando nossa escolha é a vida”<sup>2</sup>: feminicídio de mulheres negras no Brasil**

O título desta seção faz referência à obra *Salvação: pessoas negras e o amor*, de bell hooks<sup>3</sup>. Nesse livro, a pensadora feminista também denuncia como a mídia constantemente retrata as experiências das pessoas negras a partir do viés da violência. Segundo hooks (2024), tal representação está vinculada à herança escravocrata, que violentou, de todas as formas, as populações negras.

A opressão dirigida às mulheres negras, portanto, tem suas raízes no próprio processo de colonização. Durante a escravização, elas foram submetidas a violências físicas, psicológicas e sexuais; tiveram o direito à maternidade negado e testemunharam a violação de suas histórias, culturas e corpos. Além disso, eram frequentemente objetificadas sexualmente pelos senhores brancos. Giacomini (1988, p. 66), ao tratar dessa condição de “objeto sexual” imposta às mulheres negras, destaca que essa opressão tem origem nas definições patriarcais da sociedade, as quais “[...] determinam e legitimam a dominação do homem sobre a mulher”. Assim, para interpretarmos o feminicídio da população feminina negra, tomamos a interseccionalidade como ferramenta analítica.

Embora o pensamento e prática interseccional seja exercido muito antes da sua conceituação formal<sup>4</sup>, foi somente no final dos anos 1980 que Kimberlé Crenshaw, jurista negra norte-americana, formulou o conceito de interseccionalidade. Conforme Crenshaw (2002), o conceito busca articular dois ou

---

<sup>2</sup> Ver hooks, 2024, p. 79

<sup>3</sup> A autora utiliza seu pseudônimo em grafia minúscula com o objetivo de deslocar a atenção dos leitores de sua identidade autoral para as narrativas apresentadas em suas obras.

<sup>4</sup> Em 1851, durante a Convenção pelos Direitos das Mulheres realizada em Akron, Ohio, Estados Unidos, Sojourner Truth proferiu o discurso “E não sou uma mulher?” (“Ain’t I a Woman?”). Essa intervenção tornou-se um marco importante para a compreensão da interseccionalidade, pois problematizou as distinções vivenciadas por mulheres brancas e negras naquele contexto.

mais eixos de subordinação – como racismo, patriarcalismo e opressão de classe – os quais produzem desigualdades sociais.

Por sua vez, Carneiro (2019, p. 273) argumenta que, “ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos”. A autora, entretanto, alerta para a necessidade de levar em consideração as subjetividades das mulheres, o que implica reconhecer raça como uma categoria de análise. Scott (1995) complementa ao afirmar que, ao abordar as intersecções de gênero, raça e classe, pesquisadoras feministas buscam incluir as narrativas de grupos historicamente marginalizados, ponderando que as desigualdades confluem, no mínimo, em três eixos. Com base nessas considerações, a investigação interseccional da presente pesquisa constitui-se relevante, uma vez que, mulheres negras vivenciam as violências de maneira distinta, e os dados estatísticos nacionais indicam que elas representam a maioria entre as vítimas. O Atlas da Violência 2024, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), revela que, em 2022, 66,4% dos registros de homicídio<sup>5</sup> realizados pelo sistema de saúde correspondem a mulheres negras. Tais informações são relevantes para que possamos considerar as circunstâncias associadas a esses números.

Santos e Stempniewski (2020), ao analisarem o feminicídio e racismo, questionam se as mulheres negras seriam a maioria entre as vítimas em razão da opressão interseccional de raça e gênero. Embora reconheçam que mulheres brancas também são vítimas de feminicídio, as pesquisadoras explicam que o racismo influencia as taxas de violência letal.

Martins (2022, p. 25), em sua pesquisa intitulada *A violência e o feminicídio têm cor: diálogos com o movimento de mulheres negras*, afirma: “Mulheres brancas e mulheres negras ocupam lugares diferentes dentro da sociedade, sendo essa uma questão muito relevante quando se discute o feminicídio dentro de um país que viveu, por quase quatro séculos, um regime de escravidão”. A autora também argumenta que a predominância de mulheres negras em casos de feminicídio/homicídio é reflexo das dificuldades do Estado em efetivar políticas públicas para a proteção desse

---

<sup>5</sup> Embora esteja categorizado como homicídio, os dados também incluem os casos de feminicídio.

grupo, questionando se tais entraves emergem do racismo estrutural e da supremacia branca, classista e machista nos espaços de segurança pública.

Nesse cenário, as mulheres negras enfrentam dificuldades para sair do ciclo de violência. Bernardes (2018) observa que o quadro de desemprego afeta mais as populações negras no Brasil, tornando difícil o acesso ao suporte financeiro por parte das mulheres negras. A pesquisadora defende que “Para sair da situação de violência, elas precisam de políticas públicas de redistribuição, como abrigos dignos, programas de capacitação e colocação profissional e creches para seus filhos” (Bernardes, 2018, p. 181).

Torna-se evidente que a análise racializada do feminicídio no Brasil é uma medida importante para compreendermos por que as mulheres negras são maioria entre as vítimas. A existência de legislações protetivas não é suficiente para protegê-las do feminicídio, tornando-se necessário um crescente estudo sobre estratégias de combate à violência letal contra a população feminina negra no país.

Os movimentos de mulheres negras vêm atuando na luta pela sobrevivência desse coletivo em diferentes esferas, como saúde, educação, mercado de trabalho e segurança pública. Na próxima seção, analisaremos o projeto desenvolvido pelo *Odara – Instituto da Mulher Negra*, destacando sua atuação no enfrentamento da violência contra mulheres quilombolas.

#### **4. “Quilomba: pela vida das mulheres negras”: um Projeto Odara na luta contra o feminicídio**

No dia 27 de novembro de 2019, Elitânia de Souza da Hora<sup>6</sup> — mulher negra, quilombola, estudante de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e reconhecida liderança estudantil, além de defensora dos direitos quilombolas — foi assassinada por seu ex-companheiro no município de Cachoeira, localizado no Recôncavo da Bahia. Elitânia já vinha sofrendo agressões e ameaças por parte do ex-companheiro, que não aceitava o fim do relacionamento. Ela havia registrado queixa

---

<sup>6</sup> ODARA. *Quem era Elitânia de Souza, jovem negra ativista, liderança quilombola, assassinada pelo ex-namorado em 2019 na cidade de Cachoeira (BA)?* 2024. Disponível em: <<https://institutoodara.org.br/quem-era-elitania-de-souza-jovem-negra-ativista-lideranca-quilombola-assassinada-pelo-ex-namorado-em-2019-na-cidade-de-cachoeira-ba/>> Acesso em: 12 mai. 2025

contra ele e contava com uma medida protetiva expedida pelo Tribunal de Justiça da Bahia<sup>7</sup>. Quase cinco anos após o crime, em 31 de julho de 2024, Alexandre foi condenado a 18 anos de prisão pelo feminicídio de Elitânia. O julgamento mobilizou movimentos sociais, estudantes, professores, amigos e familiares, que realizaram manifestações em busca de justiça.

O caso de Elitânia de Souza da Hora evidencia a negligência do Estado na proteção integral das mulheres negras. Apesar da existência de uma medida protetiva destinada a afastar seu agressor, esta proteção não surtiu efeito diante da violência letal que tirou a vida da jovem quilombola. Podem essas falhas ser compreendidas sob o enfoque da necropolítica? Podemos afirmar que a política de morte das populações negras – originárias do processo de colonização – continuam a ditar “[...] quem pode viver e quem deve morrer?”<sup>8</sup>. Esse cenário demonstra a persistência dos desafios no enfrentamento da violência contra à população feminina negra no nosso país.

Em 2025, o *Odara – Instituto da Mulher Negra* completou quinze anos de atuação na defesa dos direitos das mulheres negras. Com sede em Salvador, Bahia, a instituição consolidou-se como referência no enfrentamento das violências racial e de gênero, atuando nas áreas de direitos humanos, educação e saúde pública. Entre suas iniciativas, destaca-se o projeto *Quilomba: pela vida das mulheres quilombolas*, criado em 2022 com o objetivo de “[...] promover uma agenda consistente de enfrentamento a todas as formas de violência sofridas por mulheres em comunidades quilombolas” (Odara, 2023, p. 29).

A iniciativa nasceu a partir da organização da *Semana Elitânia de Souza – Pela Vida das Mulheres Negras*, realizada desde 2020. Em 2023, segundo o Relatório Institucional, o *Quilomba* desenvolveu atividades centradas no cuidado e autocuidado de mulheres quilombolas, na discussão sobre autoestima e formulação de estratégias de enfrentamento da violência. Essas ações alcançaram comunidades do Baixo Sul e Litoral Sul da Bahia.

---

<sup>7</sup> Durante o período de 2021 a 2023, entre os perfis da vítima que solicitaram Medidas Protetivas de Urgência junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), 86,46% foram mulheres negras. Esta pesquisa foi realizada pelo Grupo de Pesquisas Judiciárias do TJBA (2024).

<sup>8</sup> Ver Mbembe, 2018, p. 5

O Instituto, por meio do projeto, destaca sua intervenção na proteção das vítimas, afirmando:

O acompanhamento de mulheres vítimas de violência é uma das pautas das nossas articulações. Atuamos de forma insistente na proteção integral de mulheres que tiveram seus direitos à proteção integral violados. Ao longo do ano cobramos justiça e denunciemos situações de violência para que as vítimas pudessem receber toda a assistência no qual elas têm direito (Odara, 2023, p. 34).

A organização também participa de avaliações de políticas governamentais de combate à violência contra a mulher e defende, inclusive, “[...] a importância do Estado indenizar as famílias de mulheres vítimas de feminicídio, que estavam sob proteção do Estado por meio de medidas protetivas” (Odara, 2023, p. 38).

Em decorrência dos índices da violência contra a população negra feminina, o *Quilomba* simboliza um movimento de insubmissão às violências, sobretudo frente às omissões do Estado. A Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha são notáveis políticas públicas para a sobrevivência das mulheres, mas ainda enfrentam desafios em sua efetivação.

Apesar de modificações substantivas na Lei do Feminicídio em 2024, persiste a necessidade de análise crítica de seu conteúdo. Concordamos com Branco (2024, p. 132) ao destacar que “[...] a lei nº 14.994/24 não traz sequer uma palavra sobre medidas positivas, que permitam mudanças estruturais”. Para a pesquisadora, a alteração legislativa, conhecida como Pacote Antifeminicídio, não contempla estratégias comparáveis às da Lei Maria da Penha no enfrentamento das violências. Assim, “A lei como um todo é composta por medidas negativas – criar crimes e/ou aumentar o rigor da punição – agindo só depois que a violência já foi cometida e a mulher vitimada, logo se limita em punir, punir e punir” (*Ibid.*).

Diante das lacunas existentes na lei, os movimentos de mulheres negras transformam tais ausências em lutas. O *Odara – Instituto da Mulher Negra*, mediante a iniciativa *Quilomba*, tem promovido políticas de enfrentamento à violência letal contra as mulheres negras. Em 2024,

[...] por meio de jornadas, audiências públicas, formações e mobilizações, o projeto contribuiu para a garantia de acesso à justiça, autonomia das lideranças comunitárias, visibilidade das lutas quilombolas e construção de

alternativas para a vida das mulheres negras nos territórios (Odara, 2024b, p. 32).

Datas relevantes simbolizam essa trajetória. Em abril de 2024, foi realizada a *Jornada Pela Vida das Mulheres Negras*, fortalecendo o enfrentamento das opressões. Em julho, o *Quilomba* mobilizou-se durante o júri do caso Elitânia de Souza. Posteriormente, organizou a *Jornada Quilomba: Encontro de Meninas e Mulheres Quilombolas*, para debater estratégias no combate à violência política, doméstica, familiar e ao feminicídio (Odara, 2024a).

Em novembro, promoveu a *Marcha por Justiça* em busca de respostas pelo desaparecimento da jovem quilombola Tainara Santos, em Cachoeira, Bahia. Também participou do movimento *Acesso à Justiça pela Vida das Mulheres Negras*, realizado no Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador, denunciando feminicídios e outras violências, além de participar de diversas outras ações listadas em seus relatórios institucionais.

Dessa forma, podemos considerar que as atividades desenvolvidas pelo *Instituto Odara*, especialmente por meio do projeto *Quilomba*, constituem ações contínuas de conscientização sobre as violências e o feminicídio que atingem a população feminina negra. A proteção jurídica, por si só, tem se mostrado insuficiente em muitos casos.

Em uma sociedade patriarcal e sexista, que constantemente reafirma a necessidade de submissão feminina, a conscientização manifesta-se como um caminho importante para o enfrentamento dessas opressões, pois “Antes que as mulheres pudessem mudar o patriarcado, era necessário mudar a nós mesmas; precisávamos criar consciência” (hooks, 2019, p. 25). Assim, ao compreendermos as estruturas que violam nossa sobrevivência, fortalecemo-nos na luta em defesa da vida.

Conclui-se, portanto, que as resistências contínuas engajadas pelo Instituto são de grande relevância. Suas lutas já apresentam impactos na Bahia e destacam-se como intervenções que deveriam ser ampliadas para todo o país. Logo, o movimento de mulheres negras tem assumido uma postura transgressora,

notadamente na luta contra o feminicídio, reafirmando seu compromisso com a transformação social.

## 5. Considerações Finais

Este estudo analisou as problemáticas vinculadas ao feminicídio da população feminina negra no Brasil. O objetivo principal foi compreender de que forma o *Odara – Instituto da Mulher Negra*, sediado em Salvador, Bahia, atua no combate ao feminicídio de mulheres negras. A pesquisa ancorou-se, teórica e metodologicamente, na revisão de literatura das legislações de enfrentamento à opressão de gênero, além de estudos baseados nas teorias feministas, raciais e de gênero.

Apesar da existência de dispositivos legais, como a Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha, as estatísticas revelam que as mulheres negras continuam sendo as principais vítimas. Tal cenário requer um olhar interseccional, considerando a omissão do Estado no que se refere à proteção integral desse grupo. Por outro lado, observa-se que as mulheres negras movimentam-se em oposição ao feminicídio e às múltiplas violências que têm efeitos sobre suas vidas.

Concordamos, portanto, quanto à necessidade de promover o diálogo entre o Estado, sociedade civil e o movimento de mulheres negras, como o Odara, que desenvolve estratégias de enfrentamento à violência a partir de ações voltadas à conscientização, ao debate e à proposição de mudanças nas políticas públicas. Destacamos, ainda, que eventuais mudanças na legislação brasileira sobre violência contra mulheres reconheçam as contribuições desses movimentos, que seguem resistindo à letalidade imposta à população feminina negra.

Defendemos, por fim, a revisão da Lei do Feminicídio, especialmente com a inclusão de dispositivos que trabalhem a dimensão interseccional dos marcadores sociais, bem como propostas de enfrentamento ao feminicídio. Ressaltamos, também, a pertinência de tornar mais efetivas as medidas de garantia de direitos às mulheres, com vistas à transformação de um cenário historicamente marcado pelo patriarcado e pela necropolítica.

## 6. Referências

- BERNARDES, Márcia Nina. Racializando o feminicídio e a violência de gênero: reflexões sobre a experiência brasileira. *Anais do Seminário Gênero e Direito: desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina*, p. 163-194, 2018.
- BRANCO, Patrícia Gois. *Feminicídios de jovens, pretas e pobres*. 2024. 238 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2024.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 5 mai. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 10 mai. 2025.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 115 p.
- BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Código Penal para tornar o feminicídio crime autônomo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14994-9-outubro-2024-796445-publicacaooriginal-173328-pl.html>. Acesso em: 4 mai. 2025.
- BRASIL. Ministério das Mulheres; Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher: RASEAM*. Ano 7 (mar. 2025). Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view>. Acesso em: 3 mai. 2025.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. In: HOLLANDA, H. (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 271-289.
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 8 mai. 2025.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- GIACOMINI, Sonia Maria. *Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Bhuvi Libânio. 8. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HOOKS, bell. *Salvação: pessoas negras e o amor*. Tradução de Vinicius da Silva. São Paulo: Elefante, 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Liliane Cristina. *A violência e o feminicídio têm cor: diálogos com o movimento de mulheres negras*. 2022. 112 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2022.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

ODARA. Encontros em comunidades do Baixo Sul da Bahia debatem estratégias de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres quilombolas. 2024a.

Disponível em: <https://institutoodara.org.br/encontros-em-comunidades-do-baixo-sul-da-bahia-debatem-estrategias-de-enfrentamento-a-violencia-contra-meninas-e-mulheres-quilombolas/>. Acesso em: 17 mai. 2025.

ODARA. *Relatório institucional 2023*. 2023. Disponível em:

[https://drive.google.com/file/d/1efYbbXsw0j9\\_akm4DwWWZBb3oiJ5C\\_-P/view](https://drive.google.com/file/d/1efYbbXsw0j9_akm4DwWWZBb3oiJ5C_-P/view).

Acesso em: 18 mai. 2025.

ODARA. *Relatório institucional 2024*. 2024b. Disponível em:

[https://drive.google.com/file/d/1cnDjrWkBXo9SSpunLmbxYW\\_1WETE\\_phP/view](https://drive.google.com/file/d/1cnDjrWkBXo9SSpunLmbxYW_1WETE_phP/view).

Acesso em: 15 mai. 2025.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (org.). *Feminicídio: #invisibilidadeMata*. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão; Fundação Rosa Luxemburgo, 2017.

SANTOS, Christiano Jorge; STEMPNIEWSKI, Lígia Penha. Feminicídio e racismo: mulheres negras morrem mais. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, v. 2, p. 267-284, 2020. Disponível em:

[https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020\\_02\\_0267\\_0284.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020_02_0267_0284.pdf). Acesso em: 10 mai. 2025.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher no Brasil: relatório final 2013. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 10 mai. 2025.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, [S. l.], v. 20, n. 2, 1995. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 3 mai. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Grupo de Pesquisas Judiciárias.

*Medidas protetivas de urgência do TJBA: Lei Maria da Penha – 11.340/2006*. Salvador: TJBA, ago. 2024. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2024/10/Relato%CC%81rio-Estudo-MPUs-v.0.2\\_editado-2.pdf](http://www5.tjba.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2024/10/Relato%CC%81rio-Estudo-MPUs-v.0.2_editado-2.pdf).

Acesso em: 28 mai. 2025.